



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 967, DE 2024

Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, sobre a Portaria nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024 - FUNAI.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre a PORTARIA FUNAI Nº 1.256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre a PORTARIA FUNAI Nº 1.256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a fundamentação jurídica que embasou a edição da Portaria nº 1.256, de 2024, e como ela se alinha à Lei nº 14.701, de 2023, especialmente aos dispositivos que garantem participação social e contraditório nos processos administrativos?
2. Foi realizada consulta às comunidades indígenas, Estados, Municípios e demais interessados antes da edição da Portaria?
3. Houve comunicação ou análise por parte da Comissão Especial designada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADC nº 87 acerca da Portaria?

4. Quais os critérios técnicos e objetivos utilizados para definir as restrições de ingresso e locomoção na área indígena Mamoriá Grande?
5. Existem avaliações de impacto social e econômico decorrentes da aplicação da Portaria?
6. De que forma a Portaria observa as exigências de transparência e publicidade previstas na Lei nº 14.701, de 2023?
7. Quais estudos, laudos ou análises fundamentaram a adoção das medidas restritivas?
8. Considerando as disposições do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, como o Ministério assegura que a Portaria não ultrapasse os limites do poder regulamentar conferido à Administração Pública?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.701, de 2023, regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal, dispondo sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas. Essa norma encontra-se plenamente válida e eficaz, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADC nº 87, desta forma, destaca-se a necessidade de adequação das normas infralegais aos dispositivos legais, assegurando a participação efetiva de Estados, Municípios, comunidades locais e sociedade civil, além de garantir o contraditório e a ampla defesa em processos administrativos.

No âmbito da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 87, apensada às Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 7.582, 7.583 e 7.586, bem como à Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 86, o Ministro Gilmar Mendes, na qualidade de relator, determinou a suspensão de todas as ações judiciais em trâmite nos demais órgãos do Poder Judiciário que versassem sobre a constitucionalidade da Lei nº 14.701, de 2023, até pronunciamento

definitivo do Supremo Tribunal Federal (STF) ou eventual decisão em sentido contrário. Tal medida reforça a plena vigência e eficácia jurídica da referida norma, que permanece apta a produzir efeitos concretos, assegurando a conformidade de processos demarcatórios com os princípios constitucionais e legais que regulamentam o marco temporal para reconhecimento de terras indígenas.

Assim, com vistas a garantir a efetiva participação social nos processos demarcatórios ainda não concluídos, o artigo 14 da Lei nº 14.701, de 2023, impõe a obrigatoriedade de adequação das demarcações em curso aos parâmetros fixados por referido diploma normativo, consolidando, assim, um modelo procedimental mais inclusivo e transparente. Outrossim, o artigo 15 da mesma lei estabelece a nulidade de quaisquer demarcações que estejam em desacordo com as disposições nela contidas, reafirmando a primazia da norma legal editada pelo Congresso Nacional e assegurando o respeito aos princípios fundamentais do contraditório, da ampla defesa e da legalidade.

A Portaria nº 1.256, de 2024, ao impor restrições de ingresso e locomoção na área indígena Mamoriá Grande, aparenta ultrapassar os limites legais estabelecidos, configurando-se como norma infralegal que desrespeita os dispositivos da Lei nº 14.701, de 2023, e a ótica das decisões judiciais em vigor. A obtenção de informações detalhadas é imprescindível para avaliar a compatibilidade da Portaria com os princípios constitucionais, bem como sua adequação às exigências de transparência, participação social e proporcionalidade, conforme previsto na legislação vigente.

Ante o exposto, o presente requerimento tem por objetivo obter informações acerca da portaria supramencionada.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)